





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE PLANEJAMENTO, GESTAO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL, CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÕES DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, BENEFICIOS, PROJETOS E CONTROLE SOCIAL, ELABORAÇÃO, READEQUAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DE CAPTAÇÃO EXTERNA JUNTO A INICIATIVA PRIVADA NO AMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS — SGD, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O fortalecimento da Gestão do SUAS em âmbito municipal compõe um processo de planejamento integrado de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Partindo desse pressuposto, a Gestão municipal necessita qualificar suas intervenções, bem como capacitar seu quadro de recursos humanos, de forma permanente e continuada, de acordo com as determinações presentes no arcabouço jurídico-legal e demais instrumentos normativos, como Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, Política Nacional de Assistência Social-PNAS, Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS e suas atualizações, Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos - NOB RH, Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, além da necessidade da Gestão do SUAS de alcançar os indicadores dos Índices de Desenvolvimento do CRAS-ID CRAS, ID CREAS e ID Conselhos, conforme Nota Técnica N.º 27/2015/DGSUAS/SNAS/MDS e NOTA TÉCNICA 2017/CGPVIS/DGSUAS/SNAS/MDS.

Relevante ainda destacar que a consolidação do SUAS e das ações de prevenção, proteção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos, em especial, das crianças e adolescentes, bem como dos idosos, pressupõe a organização e efetivação de políticas públicas na implantação de ações inovadoras e específicas para o atendimento da realidade local, do território vivido e vivenciado, inserindo os atores sociais no processo de qualificação de forma democrática e participativa. Evidencia-se que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Morrinhos-CE participaram, nos últimos anos, de seleções de editais públicos, apresentando propostas de captação externa de recursos junto às instituições financiadoras da rede privada, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI respectivamente, priorizando diversas ações voltadas para a gestão de conhecimentos e fortalecimento do SGD, principalmente, nas áreas da infância/juventude e pessoa idosa.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei nº 8.666/93, Lei 123/2006

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2. As propostas de preços deverão ainda conter:



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br











SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.2.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ/CPF da licitante;
- 5.2.2. Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das mesmas.
- 5.2.4. Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.
- 5.2.5. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura:
- 5.2.5.1. Planilha com preços unitários e totais de acordo com o estabelecido nesse termo de referência, contendo todos os custos para perfeita prestação dos serviços e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto desta Licitação;
- 5.2.6. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 5.2.7. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 5.2.8. Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

5.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

- 5.3.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;
- 5.3.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- 5.3.3. Que apresentarem valor global superior ao preço máximo orçado pela Prefeitura Municipal de Morrinhos;

6.0. DOS PRAZOS

- 6.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Conforme cláusula Quarta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme cláusula Quinta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

9.0. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br













- 10.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 10.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 10.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

DA FONTE DE RECURSOS 11.0.

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

0701.08.122.0002.2.059 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de
Assistência Social
0702.08.244.0008.2.068 – Bloco dos Serviços da Prestação Social Básica – PSB
0702.08.244.0008.2.073 – Manutenção do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil /
IGD - PAB
0702.08.244.0008.2.067 – Aprimoramento da Gestão do SUAS e Fortalecimento do
CMAS/IGD do SUAS (IGD/SUAS)
0702.08.244.0008.2.069 – Bloco dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta
Complexidade
0702.08.243.0009.2.066 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança
Feliz
0703.08.243.0009.2.082 – Fortal. Do Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA
0704.08.241.0036.2.085 – Programas e Projetos Sociais para a Pessoa Idosa

Elemento de Despesas. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO REAJUSTAMENTO DE PRECO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme cláusula Décima Segunda da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

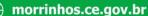
15. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO











CNPJ: 07.566.920/0001-10





Governo Municipal de Trabalho e Compromisso



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	LOTE I – CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL/CMAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Vr. Mensal	Vr. Total
01	 ➢ Consultoria e/ou Assessoria técnica especializada no Planejamento e Gestão do SUAS para elaboração e/ou respectivas atualizações do: Plano Plurianual de Assistência Social; Plano de Educação Permanente do SUAS; Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS; Plano Municipal pela Primeira Infância; Plano de Ação do Programa Primeira Infância no SUAS; Plano de Ações Estratégicas do PETI; Outros Planos específicos do SUAS. ➢ Consultoria e/ou Assessoria Técnica especializada para elaboração do: Relatório Anual de Gestão; Demais Relatórios específicos e conjunturais da Política de Assistência Social. ➢ Consultoria e/ou Assessoria Técnica especializada para implementação da Vigilância Socioassistencial, através de: Construção de Diagnóstico Socioterritorial e Cartografia; Sistematização e consolidação de dados junto aos Sistemas e Ferramentas Informacionais da REDE SUAS; Instrumentais técnico-operativos de registro e sistematização do Trabalho Social no SUAS. ➢ Consultoria Técnica Especializada para: Análise de legislações e elaboração de documentos, apoio, orientações e informações ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e legislações vigentes, a fim 	Ne	12	7.316,67	87.800,04













ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



Governo Municipal de ,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	de garantir o efetivo funcionamento dessa instância de				
	controle social.				
	LOTE II – CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES				
	DO SUAS, CONTROLE SOCIAL E DEMAIS MEMBROS DO				
	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total
01	Capacitações de conteúdos Introdutórios no âmbito do SUAS, com carga horária de 20h	Serviço	10	6.591,67	65.916,70
02	Capacitações de conteúdos específicos e conjunturais, com carga horária de 40h	Serviço	03	8.776,67	26.330,01
	Capacitação em temáticas diversas do SUAS e do				
03	Sistema de Garantia de Direitos, com carga horária de	Serviço	08	7.385,00	59.080,00
	30h				
	Capacitação em temáticas diversas dos Projetos de				
04	Captação externa junto à iniciativa privada, com carga	Serviço	16	6.591,67	105.466,72
	horária de 20h	2000			
	total				256.793,43
	LOTE III – ELABORAÇÃO, READEQUAÇÃO,				
	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS				
	SOCIAIS DE CAPTAÇÃO EXTERNA JUNTO À INICIATIVA		b		
	PRIVADA	The said	3.		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total
01	Elaboração e/ou readequação de Projetos Sociais de	Unid	08	9.793,33	78.346,64
	Captação externa junto à iniciativa privada	Oilid	00	3.733,33	70.540,04
	Serviços para subsidiar o CMDCA e/ou CMDI nas ações				
02	de Monitoramento e Avaliação com carga horária	Unid	18	8.291,67	149.250,06
	mensal de 20 horas/cada.				
	Total do Lote	0			227.596,70
	Total geral Governo Mun	cipa	ae		572.190,17

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 16.2 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17. DA EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

- 17.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.
- 17.2 Documento atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, com identificação do assinante;



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br









17.3 - Habilitação Jurídica:

- a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- d) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Documento Oficial com foto e CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

17.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 17.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 17.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;













e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

17.5 - Qualificação Técnica:

- 17.5.1 Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a Licitante, prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 17.5.2. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), com experiência comprovada através de atestados, declarações ou afins, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.
- a) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- b) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços.
- c) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- 17.5.3. Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de relação de equipamentos e relação da equipe técnica disponível para prestação dos serviços.

17.6 - Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- I Sociedades empresariais em geral: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- II Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

















SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

- III **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.
- IV As empresas constituídas á menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item IV-b, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).
- d) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- e) A empresa optante pe<mark>lo *Sistema Público de Escrituração Digital SPED* poderá apresentá-lo *na "forma da lei"*.</mark>
- f) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item IV e, engloba, no mínimo:
- I Balanço Patrimonial;
- II DRE Demonstração do Resultado do Exercício;
- III Termos de abertura e de encerramento;
- IV Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto № 9.555, de 6 de novembro de 2018*);
- OBS:A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).
- g) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
- h) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.* Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
- i) Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- j) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação





















SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC = <u>Ativo Circulante</u>
Passivo Circulante

k) As empresas, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio liquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

- a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Morrinhos deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.
- I) Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- 17.7 Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- 17.8 Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- 17.9 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- 17.10 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos do edital;

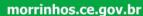






ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br













SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 17.11 Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- 17.12.1 A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de até 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Morrinhos:
- I) Caução em dinheiro Depósito à Prefeitura Municipal de Morrinhos Agência 3956–X, Conta Corrente 15.358–3, Banco Do Brasil ou em Títulos da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária;
- II) Fiança bancária;
- III) Seguro-garantia.

BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Morrinhos

OBJETO: Garantia de participação na Tomada de Preços de nº xxxx.xx/xxxx

VALOR:

PRAZO DE VALIDADE: 60 (Sessenta) dias

- 17.12.2 A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.
- 17.12.3 Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

rabalho e Compromisso

- 17.12.4 A garantia da proposta poderá ser executada:
- a) Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) Se o licitante não firmar o contrato;

18. DA MINUTA DO CONTRATO

	TERMO DE CONTRATO MORRINHOS, ATRAVÉS	•	Е, СОМ
O Município de Morrinhos, p	essoa jurídica de direito	público interno, com s	ede à Rua José Ibiapina
Rocha, S/N, Centro, CEP 62.5!	50-000, Morrinhos - CE, ir	scrito no CNPJ/MF sob	o nº 07.566.920/0001-
10, através da Se	ecretaria de	<i></i>	representada por
	, doravante denomina	ado de CONTRATANT	E, e, do outro lado a
empresa, c	com endereço à	em, Estado	do, inscrito no



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br









Governo Municipal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ sob o nº, representado por(nome e qualificação), ao fim assinado,
doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO
1.1- Processo de Licitação, em conformidade com a Lei Federal $N^08.666/93$ - Lei das Licitações Públicas
e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretária de do
Município de Morrinhos — CE.
1.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob o regime de empreitada por preço unitário.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE PLANEJAMENTO, GESTAO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL, CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÕES DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, BENEFICIOS, PROJETOS E CONTROLE SOCIAL, ELABORAÇÃO, READEQUAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DE CAPTAÇÃO EXTERNA JUNTO A INICIATIVA PRIVADA NO AMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SGD, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, conforme especificações em anexo.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE
3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal
de R\$ (), totalizando o valor de R\$ ().
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da
apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno
cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n≗8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na
Tomada de Preços Nº, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações
assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se
prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
5.5- Facilitar a da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

















SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Morrinhos por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Morrinhos;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Disponibilizar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, nas instalações da contratante e da contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- 5.10- Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com visitas semanais in loco (sede do Município) dos técnicos responsáveis, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas, tomando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Morrinhos;

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 7.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação	o correrão por conta, dos recursos oriundos do "	Tesourc
Municipal, sob a dotação orçamentária:	, elemento de despesa nº	Fonte
de recursos:		

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 9.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br













CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br











CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 15.2 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSICOES FINAIS

- 17.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 17.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos - CE, de de 20	CONTRATANTE	CONTRATADO	5
	Morrinhos - CE, de	. de 20	







